



PROCESSO : 0002624-44.2025.6.02.8000

INTERESSADO : @nome_interessado@

ASSUNTO :

Parecer nº 1282 / 2025 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Nesta Assessoria os autos do presente procedimento para análise da Minuta do Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 12/2021, celebrado nos autos do Processo SEI nº 0002697- 55.2021.6.02.8000, entre este TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS e a empresa ESTEL EMPRESA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, a qual se encontra em situação irregular no CADIN.

Apenas para registro, insta pontuar que a temática referente à prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual, a despeito de impedimento de contratar com a Administração Pública em face de a contratada apresentar situação irregular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) já foi objeto de análise por parte desta Assessoria Jurídica, tendo esta unidade registrado a inviabilidade jurídica da solicitação pleiteada (1723765).

No presente caso, observa-se que a Decisão 1797990, da lavra do Desembargador Presidente deste Regional, autorizou a prorrogação, por 02 (dois) meses, do Contrato nº 12/2021, superando, pois, a questão de mérito outrora discutida.

Em sendo assim, não cabe a esta Assessoria Jurídica a análise da regularidade jurídica da pretensão, cabendo, somente, tecer análise formal sobre a Minuta do 12º Termo Aditivo (1799787).

Quanto ao conteúdo da minuta, vê-se que guarda consonância com as regras dispostas na legislação de regência, pois discrimina as partes contratantes (preâmbulo), o objeto (cláusula primeira), os valores decorrentes (cláusula segunda), a dotação orçamentária (cláusula terceira), o fundamento jurídico da prorrogação (cláusula quarta), a vinculação do termo aditivo ao ato de autorização da autoridade competente (cláusula quinta), a publicidade (cláusula sexta) e das incorporações (cláusula sétima).

Faz-se necessário, contudo, corrigir, na cláusula primeira, a expressão "prorrogação do contrato pelo período de três meses" por "prorrogação do contrato pelo período de dois meses", atendendo ao que foi deliberado pela Presidência.

À SLC para correção.

Após, à superior consideração do Senhor Diretor Geral.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1799852** e o código CRC **28744719**.

0002624-44.2025.6.02.8000

1799852v3